

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
_____/_____/_____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO <u>2013</u>	A <u>2014</u>
PRESIDENTE <u>Julio Ferrari</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Carlos Renato Lima</u>
1º SECRETÁRIO <u>Rodrigo Pereira</u>	2º SECRETÁRIO <u>Lucas Moreira</u>

ASSUNTO.
Proj. Lei Nº 280/14

INICIATIVA:
Edil: Wilson Willem

HISTÓRICO:
Dispõe sobre prazo para construção de parques Públicos no município e da outras providências.

Arquivado conforme o artigo 120 do Regimento Interno.
Em 23/02/2015.

LEITURA 02, 12, 2014

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

DOCUMENTO: Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL: 28690
NÚMERO PRÓPRIO: 280
DATA PROTOCOLO: 02/12/14

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis, edificados ou não (terrenos), obrigados a construir, manter e conservar os respectivos passeios públicos na extensão correspondente a sua testada, tão logo seja concluída a obra de pavimentação de vias públicas nos respectivos locais.

Art. 2º - No caso de imóveis em construção ou reforma localizados em ruas já pavimentadas, os proprietários são obrigados a zelar pela manutenção e conservação, durante a execução da obra, quando os passeios públicos apresentarem buracos, ondulações, desníveis ou obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, não podendo existir qualquer tipo de interferência, permanente ou temporária, ainda, executar reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio público existente.

Art. 3º - O prazo para a construção do referido passeio público será de 90 (noventa dias) a partir da conclusão da pavimentação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

Parágrafo único - A construção do passeio público no referido imóvel deverá respeitar a legislação do Plano Diretor Municipal - PDM, em vigor.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá oferecer supervisão técnica sempre que necessário ao proprietário do imóvel.

Art. 5º - O não cumprimento desta lei, sujeita ao infrator a imposição de multa de acordo com o Código Tributário Municipal e Regulamento de Multas do Código de Obras e de Posturas ou instrumento legal equivalente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de novembro de 2014.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim -
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail cmci@cmci.es.gov.br



OB
04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A calçada é a porta de entrada da nossa casa. É ali que a gente dá boas-vindas aos nossos convidados, onde compartilhamos espaço com os vizinhos e também é nesse pequeno local que podemos demonstrar como respeitamos os pedestres, os outros e a nós mesmos.

O direito de ir e vir começa na nossa porta, na calçada. Por isso, os passeios públicos da nossa cidade têm a obrigação de cumprir o seu papel, ou seja, possibilitar que qualquer cidadão possa transitar com autonomia e segurança, pois, são pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, obesos, mães com carrinhos de bebê e gestantes, cadeirantes, etc., que precisam circular pela cidade sem dificuldade.

Contribuir para uma cidade mais democrática, que respeita a diversidade humana, é o nosso papel de cidadão. E, não atendendo as obrigações previstas em lei, o dono do imóvel poderá ser multado por ter a calçada irregular. A calçada cidadã é de responsabilidade do proprietário do imóvel. Cabe a este construir e conservar o passeio à sua frente, sem deixar que haja ressalto, depressão, buraco ou piso escorregadio.

O proprietário que preserva uma calçada limpa, segura, e principalmente acessível, privilegia aos pedestres, ajudando a manter a cidade mais bonita e agradável.

Diante do exposto, esperamos dos nobres colegas parlamentares o apoio e aprovação desta proposição.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de novembro de 2014.



WILSON DILEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

DOCUMENTO: Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL: 28690
NÚMERO PRÓPRIO: 280/14
DATA PROTOCOLO: 02/12/14

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO
DE PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis, edificados ou não (terrenos), obrigados a construir, manter e conservar os respectivos passeios públicos na extensão correspondente a sua testada, tão logo seja concluída a obra de pavimentação de vias públicas nos respectivos locais.

Art. 2º - No caso de imóveis em construção ou reforma localizados em ruas já pavimentadas, os proprietários são obrigados a zelar pela manutenção e conservação, durante a execução da obra, quando os passeios públicos apresentarem buracos, ondulações, desníveis ou obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, não podendo existir qualquer tipo de interferência, permanente ou temporária, ainda, executar reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio público existente.

Art. 3º - O prazo para a construção do referido passeio público será de 90 (noventa dias) a partir da conclusão da pavimentação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.

Parágrafo único - A construção do passeio público no referido imóvel deverá respeitar a legislação do Plano Diretor Municipal - PDM, em vigor.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá oferecer supervisão técnica sempre que necessário ao proprietário do imóvel.

Art. 5º - O não cumprimento desta lei, sujeita ao infrator a imposição de multa de acordo com o Código Tributário Municipal e Regulamento de Multas do Código de Obras e de Posturas ou instrumento legal equivalente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de novembro de 2014.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim -
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A calçada é a porta de entrada da nossa casa. É ali que a gente dá boas-vindas aos nossos convidados, onde compartilhamos espaço com os vizinhos e também é nesse pequeno local que podemos demonstrar como respeitamos os pedestres, os outros e a nós mesmos.

O direito de ir e vir começa na nossa porta, na calçada. Por isso, os passeios públicos da nossa cidade têm a obrigação de cumprir o seu papel, ou seja, possibilitar que qualquer cidadão possa transitar com autonomia e segurança, pois, são pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, obesos, mães com carrinhos de bebê e gestantes, cadeirantes, etc., que precisam circular pela cidade sem dificuldade.

Contribuir para uma cidade mais democrática, que respeita a diversidade humana, é o nosso papel de cidadão. E, não atendendo as obrigações previstas em lei, o dono do imóvel poderá ser multado por ter a calçada irregular. A calçada cidadã é de responsabilidade do proprietário do imóvel. Cabe a este construir e conservar o passeio à sua frente, sem deixar que haja ressalto, depressão, buraco ou piso escorregadio.

O proprietário que preserva uma calçada limpa, segura, e principalmente acessível, privilegia aos pedestres, ajudando a manter a cidade mais bonita e agradável.

Diante do exposto, esperamos dos nobres colegas parlamentares o apoio e aprovação desta proposição.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de novembro de 2014.


WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br

JUNTADAS:

- 1 - 02 / 12 / 16 - Protocolos com 05 folhas.
- 2 - / / -
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -